PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.216/07 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Novembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 8 5 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR, AMORTIZAR OU A REALIZAR COMPENSAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

06.11.07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3685
(06 de Novembro de 2.007)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR, AMORTIZAR OU A REALIZAR COMPENSAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade, como de costume, obter a necessária autorização dessa MD.Casa Legislativa para que possamos parcelar, amortizar ou realizar compensação com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, referente às contas de consumo de água de próprios Municipais que encontram-se pendentes com a referida companhia.

Com a aquiescência dessa MD. Casa de Leis, conseguiremos por em ordem referidos pagamentos que desde 1.998 encontram-se em desacordo com suas exigibilidades.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgências.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.486/2007
(06 de Novembro de 2.007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR, AMORTIZAR OU A REALIZAR COMPENSAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, consistente em parcelamento, amortização ou a realizar compensação de créditos, referente às faturas de consumo de água pendentes.

ARTIGO 2º - O prazo para parcelamento ou amortização será de até 48 (quarenta e oito) meses, corrigidos por índices oficiais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Novembro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 06/11/2007
S.S.em PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
06/11/07
S.S.em PRESIDENTE